

**PARECER FINAL**

ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2021. CARTA CONVITE Nº 008/2021. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE SAÚDE INCLUINDO PROCESSAMENTO DE DADOS AIH E SAI DO SUS, COM CONTROLE, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO ANALÍTICO DAS PRODUÇÕES DAS UNIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ. OBSERVÂNCIA DA LEI 8.666/1993. PARECER FINAL. OPINATIVO PELA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME.

**RELATÓRIO**

Trata-se do procedimento licitatório nº 030/2021, modalidade carta convite, tombado sob o nº 008/2021, cujo objeto é a *“contratação de empresas para serviços de consultoria na área de saúde incluindo processamento de dados AIH e SAI SUS, com controle, avaliação e acompanhamento analítico das produções das unidades de saúde, apoio técnico ao CNES e demais sistemas do DATASUS”*.

Seguindo a liturgia de praxe, os autos foram submetidos à análise desta assessoria jurídica, a fim de que fosse verificada a legalidade dos atos da fase externa do procedimento licitatório.

É, em abrupta síntese, o que importa relatar.



Passo a fundamentar, para, ao final, opinar.

## FUNDAMENTAÇÃO

Registre-se, de pórtico, que o presente parecer tem por objeto a fase externa do procedimento licitatório, visando verificar a regularidade dos atos praticados, em consonância com o art. 38, VI da Lei nº 8.666/93.

Compulsando os autos, tem-se que os convites foram devidamente enviados ao número mínimo de 3 (três) empresas licitantes, nos moldes da Lei 8.666/93, e fora dada total publicidade acerca do aviso de licitação no quadro de avisos da prefeitura. Nessa esteira, percebe-se que foram observados minuciosamente os procedimentos exigidos pela legislação, a fim de que o certame chegasse legalmente à fase de habilitação e julgamento das propostas.

No mais, percebe-se que a Comissão de Licitação observou atentamente toda documentação de regularidade dos licitantes, declarando-os devidamente habilitados, passando a análise das propostas e, em seguida, declarando vencedora a empresa: **L A INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 69.890.721/0001-10, que ofereceu proposta no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme ata de sessão.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, estando configurada a perfeita regularidade do procedimento adotado, com esteio legislação vigente, **OPINO PELA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CERTAME**, a fim de que a Administração possa vir a firmar contrato com a empresa vencedora.



**PORTO & RODRIGUES**  
Advocacia & Consultoria



É, S.M.J., o Parecer, que submeto à análise superior.

Tamandaré/PE, 05 de maio de 2021.

*Julio Tiago de C. Rodrigues*  
**JULIO TIAGO DE C. RODRIGUES**  
**OAB/PE 23.610**